MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
DIRETORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO

REGULAMENTO DE DISPENSA DO ESTÁGIO DOCENTE

Art. 1º - Poderá ser aproveitada a experiência anterior no estágio docente caso o aluno estagiário:

a) comprove documentalmente ter lecionado no mínimo 300 horas-aula em disciplina de curso regular de nível superior em instituição reconhecida pelo Ministério competente nos 03 (três) anos anterior à sua matrícula na atividade Estágio Docente;

b) tenha a sua competência didática comprovada em avaliação por seu supervisor de estágio, mediante qualquer meio apropriado.

Art. 2º - Procedimentos a serem cumpridos:

I. O aluno deve se matricular regularmente no Estágio Docente.

II. Antes da data prevista para o início do estágio, o aluno deve solicitar, em formulário próprio, junto à secretaria do PPGA/CEFET-MG, a dispensa do Estágio Docente em decorrência de experiência anterior em magistério do ensino superior, anexando a comprovação da experiência requerida:

a) original e cópia de declaração da(s) instituição(ões) em que lecionou, na(s) qual(is) deve(m) constar o semestre/ano, a disciplina e a carga horária.

III. O professor designado para supervisionar o estágio deve avaliar a documentação e poderá avaliar também a competência didática do estagiário para a emissão de seu parecer. Após a emissão do parecer conclusivo pelo supervisor, este deverá encaminhar o requerimento ao Colegiado para parecer final.

IV. Se a solicitação for aprovada pelo Colegiado, a coordenação está autorizada a registrar a dispensa do estágio de docência, devendo fazê-lo conforme as normas vigentes de registro acadêmico e avaliação de atividades.

V. Caso reprovada, o aluno poderá recorrer da decisão do Colegiado ao CPPG.

Art. 3º - Enquanto o Colegiado não apreciar a solicitação e emitir seu parecer sobre ela, o aluno estagiário deve cumprir as atividades normais relativas ao estágio, sob pena de reprovação na atividade caso deixe de atender a essa determinação.

Art. 4º - Os casos não previstos nesta Resolução serão objeto de deliberação por parte do Colegiado do Programa, que adotará procedimentos específicos para a análise das excepcionalidades.